



Prefeitura de  
**Triunfo**  
Rio Grande do Sul

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**  
**AValiação DAS PROPOSTAS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2025 – TERMO DE COLABORAÇÃO**  
Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – para execução de projeto com a finalidade de ofertar o ensino de Educação Infantil nos níveis creche e pré-escola, turno integral de, no mínimo, 10h na localidade de Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito.**

**PREÂMBULO**

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação de Triunfo, sito à Rua João Pessoa, 52, centro, a Comissão de Avaliação do Chamamento Público para seleção de organização da sociedade civil – OSC – para gestão de escola de educação infantil, designada pela Portaria nº 296/2025, para a Sessão Pública da Chamada Pública em epígrafe, Lei 13.019/2014. Aberta a reunião, a comissão procedeu na avaliação das propostas de trabalho encaminhadas pelas OSC's interessadas no certame, na seguinte conformidade:

**CREDENCIAMENTO**

<b>EMPRESA</b>	<b>RESPONSÁVEL LEGAL</b>
INSTITUTO DE ENSINO CANAÃ CNPJ: 24354749000103	Guiomar Fogaça Ramos do Nascimento 68819658000

**JULGAMENTO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO**

A comissão fez a avaliação da Proposta/Plano de Trabalho de acordo com os critérios e metodologias de pontuação constantes no edital, conforme demonstrativo abaixo:

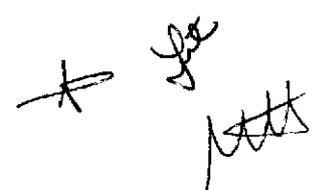
<b>TABELA 2</b>		
<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>
<b>A)</b> O plano de trabalho deverá apresentar o projeto para oferta de atendimento de educação infantil, conforme proposta da SME, itens 4.1 e 4.2.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno de adequação (4,0);</li><li>• Grau satisfatório de adequação (2,0);</li><li>• Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0);</li><li>• OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação do projeto e proposta, por força do caput do</li></ul>	<b>2,0</b>

*Handwritten signatures and initials.*

	<p>art. 27 da</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº 13.019, de 2014.</li> </ul>	
<p><b>B)</b> A instituição proponente deverá oferecer contrapartida, em serviços de atendimento às crianças entre zero e cinco anos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atender adicionalmente (mais de 04 crianças): 2,0</li> <li>• Atender plenamente (04 crianças): 1,0</li> <li>• Não Atender o mínimo (menos de 04 crianças) (desclassifica): 0</li> </ul>	<b>2,0</b>
<p><b>C)</b> Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</li> <li>• Valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</li> <li>• Valor global proposto é superior ao valor de referência (0, 0);</li> </ul>	<b>0,0</b>
<p><b>D)</b> Comprovação da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de documentos que comprovam a experiência de realização de atividades ou projetos/programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0);</li> <li>• Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,5);</li> <li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0, 0);</li> <li>• OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação do projeto e proposta por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</li> </ul>	<b>3,0</b>
<b>PONTUAÇÃO AFERIDA</b>		<b>7,0</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>10,0</b>

**TABELA DE VALORES DA PROPOSTA**

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12	mês	R\$ 116.781,33	R\$ 1.401.381,96



## Avaliação de proposta da OSC para o objeto do Edital 013/2025

Em análise da proposta do Instituto de Ensino Canaã, referente ao edital 013/2025 - *Gestão de uma escola de educação infantil em tempo integral na localidade de Rincão dos Pinheiros* – a comissão de seleção, previamente designada na Portaria nº 296/2025, avaliou e observou inconformidades.

Habilitação – a OSC restou habilitada.

Todavia, deve a mesma ser eliminada pelos seguintes motivos, abaixo descritos:

Quanto ao valor do projeto proposto, o mesmo ficou muito acima da previsão orçamentária para tal objeto. Sendo assim, com amparo no item 10.6.8, item “d” do edital 013/2025, a OSC fica eliminada do certame. Vale ressaltar que a mesma já foi desclassificada da chamada pública nº 084/2024 por motivo idêntico, onde apresentou proposta acima do valor limite definido pela administração. Portanto, a desclassificação atual segue a mesma lógica da desclassificação anterior.

No que tange ao Plano de Trabalho, no item 4.1.1 do anexo XIV, o número de alunos de berçário proposto pela SME é de até 12 (doze) bebês, mas a OSC apresentou 15 (quinze) alunos na sua proposta. No maternal, a proposta da SME é de até 15 crianças, mas a OSC apresentou 25 (vinte e cinco) alunos na sua proposta. Quanto à pré-escola, não houve proposta apresentada por parte da OSC.

**10.6.8** – As OSCs serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo eliminados os projetos e propostas...

**Item d** - *Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.*

**4.1.1 – Anexo XIV** - Tabela orientadora para organização dos grupos etários/enturmação das crianças e distribuição do quadro de profissionais, considerando a relação adulto / criança.

Portanto, após análise, decidimos pela eliminação da OSC, conforme fundamentação acima.

Intime-se a OSC para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentar recurso frente à presente decisão. Decorrido o prazo, certifique-se e archive-se o presente.

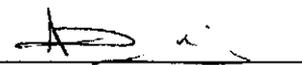
Triunfo, 11 de abril de 2025.



IVETE NILVA STASZAK



MÁRCIO LUCIANO FIGUR



JACKSON PORTO PEREIRA